

## Pregão Eletrônico

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021

A empresa AUDIGES PUB – SERVIÇOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.968.005/0001-70, através do seu representante legal CRISTIANO JOSÉ DA SILVA, CPF nº 036.114.764-39, vem, respeitosamente, com fulcro no art. 109, I, "b" da Lei Federal nº 8.666/93, interpor

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão do senhor Tairone Aires Cavalcante, digníssimo Pregoeiro da CODEPLAN, registrada no Portal Comprasnet no dia 31 de agosto de 2021, em favor da Licitante METROPOLE COMERCIAL, SERVIÇOS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI – ME, declarando sua HABILITAÇÃO no processo em epígrafe, o que faz com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

#### I – DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

Inicialmente, cumpre declarar que a sessão da fase para lance ocorreu em 31 de agosto de 2021, tendo o RECORRENTE, por irrisignado, manifestada a sua intenção de recorrer da habilitação proclamada, entrando em contato solicitando a documentação para análise, conforme disciplina a regência nacional quando adotada a modalidade Pregão Eletrônico nos atos precedentes aos contratos administrativos que objetivam a contratação de bens e serviços na Administração Pública.

Protocolado o RECURSO no lapso temporal de 03 (três) dias úteis, a contar do dia 01 de setembro de 2021, irrefutável a sua tempestividade.

#### II – DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório promovido pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, adotada a modalidade estatuída na Lei Federal nº 10.520/2022, in casu Pregão Eletrônico, tendo por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados em Auditoria Independente, por meio de exame das Demonstrações Financeiras da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN referente aos exercícios financeiros de 2020 a 2024 e auditoria de avaliação trimestral, na gestão de material e patrimônio, de pessoal, de licitações e contratos e gestão financeira, incluindo avaliações trimestrais dos balancetes da companhia, conciliações bancárias e prestar orientações quanto a implementação de ro nas de (TESTE IMPAIRMENT), conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência e seu Anexo I (Modelo de Proposta) e, condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

A Contratação de serviços de Auditoria Independente deverá ser realizados por empresas de auditoria ou Auditor, devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, a realização de auditoria independente se torna obrigatória por força do que determinam o art. 50 do Estatuto Social da CODEPLAN, o disposto na Lei nº 6.404, Art.163, § 5º, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, Capítulo II, Seção I, Art. 7º, de 30 de junho de 2016 e ainda as solicitações dos Conselhos Fiscal e de Administração da CODEPLAN, previsto no subitem 2.1. do Termo de Referência do respectivo edital, logo, os licitantes deveriam apresentar Comprovação do Registro na CVM.

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, previsto no subitem 6.20. do respectivo edital, logo, os licitantes deveriam apresentar Proposta ausente de irregularidades.

#### III – DO MÉRITO

DOS EQUÍVOCOS DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA METROPOLE COMERCIAL, SERVIÇOS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI - ME

#### DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA

A RECORRENTE por desconhecer que a licitante declarada como vencedora, possui registro na CVM e, por não ter sido atendido o pedido do envio da documentação de habilitação da mesma via e-mail, solicitado no dia 03 de setembro de 2021, que seja realizada diligência por parte do pregoeiro, para que a licitante apresente a comprovação do registro.

A RECORRENTE ao apreciar documentação da licitante declarada vencedora em outros processos, identificou práticas que subentende que a mesma não recolhe ISS.

Citaremos 3 (três) praticas expressas em Notas Fiscais da respectiva licitante:

ANO NOTA FISCAL N° INSCRIÇÃO MUNICIPAL VALOR TOTAL DO SERVIÇO BASE DE CALCULO DO ISSQN VALOR DO ISSQN

2014 177 ISENTO R\$ 24.900,00 R\$ 24.900,00 R\$ 1.245,00

2016 308 0 R\$ 13.600,00 R\$ 13.600,00 R\$ 0,00

2021 791 0747446100138 R\$ 9.500,00 R\$ 9.500,00 R\$ 0,00

Considerando que ao adotar as praticas realizadas em entre 2016 a 2021, a licitante deixa de recolher ISSQN com alíquota de 5% (cinco por cento), permitindo que a mesma possa ofertar lances inferiores das suas concorrentes, além de prejudicar o principio da competitividade, estará cometendo crime de sonegação de imposto, que seja realizada diligencia por parte do pregoeiro, para que a licitante apresente da comprovação de recolhimento de ISSQN.

#### IV – DO DIREITO

Para atender ao objeto de auditoria, além de ter que apresentar registro na Comissão de Valores Mobiliário – CVM, a licitante deveria apresentar proposta ausente de irregularidades.

#### V – DO PEDIDO

Pelo exposto, à luz dos princípios basilares da Administração Pública, requer:

1. A Admissibilidade do RECURSO, por tempestivo.
2. A RECONSIDERAÇÃO do julgamento, desabilitando a licitante METROPOLE COMERCIO, SERVIÇOS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELLI - ME, além de não preencher (por não preencher requisitos essenciais constantes do edital)
3. Assim pede e espera, por ser de lúdima JUSTIÇA.

Recife, 08 de setembro de 2021.

**Fechar**